



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

www.teixeirasoares.pr.gov.br

LEI Nº 1.747

ANO DO CENTENÁRIO

Súmula: Dispõe sobre a contratação provisória por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO Faço saber que a Câmara Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, fica autorizado a contratar, excepcionalmente, pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, por meio dos órgãos da Administração Pública Municipal, atendidas as condições e prazos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal declarará, por ato próprio, os cargos considerados de excepcional interesse público para contratação provisória, sempre que houver necessidade e a situação se refletir nas normas desta lei.

Art. 2º Observada a existência do cargo e sua vacância definitiva ou temporária, considerar-se-á necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – assistência a situações de calamidade pública;

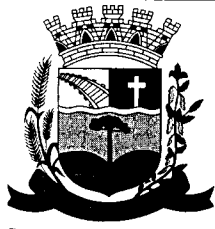
II – admissão de professor substituto e motorista de ônibus escolar;

III – admissão de profissionais da área de saúde para realizar atendimentos ambulatoriais e hospitalares em regime de escala de plantão, motoristas de ambulâncias e demais veículos afins, psicólogas para atendimento de programas e termos de parcerias com outros órgãos de natureza pública, inclusive Tribunal de Justiça e Ministério Público;

IV – atividades relacionadas a obrigações assumidas pelo Município junto a programas e convênios firmados com outros órgãos governamentais, programas instituídos pelo Governo Federal e Estadual, implementados mediante acordos, convênios ou colaboração;

V – substituição de servidor licenciado de cargo de provimento efetivo desde que o afastamento seja previsto em Lei;

VI – substituição de servidor detentor de cargo de provimento efetivo no caso de exoneração, demissão, aposentadoria ou falecimento, quando não houver aprovados para o respectivo cargo em concurso público vigente;



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

www.teixeirasoares.pr.gov.br

VII – suprir carências emergenciais nas áreas de logística dos órgãos e entidades da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal;

VIII – outros casos autorizados por Lei.

Parágrafo único. A contratação de professor substituto a que se refere o inciso II far-se-á, exclusivamente, para suprir a falta de docente de carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória.

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, devendo o Edital expressar a fundamentação em que se dá a contratação temporária, exceto para os profissionais da área de saúde para suprir necessidade de convênio com o programa Saúde da Família, cuja contratação será de acordo com as normas emanadas da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. A contratação para atender as necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo.

Art. 4º A contratação será feita por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I – nos casos do inciso I do art. 2.º, enquanto durar a necessidade de assistência a situações de calamidade pública;

II – nos casos dos incisos II, III, IV, V, VI, VII e VIII do art. 2.º, até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

§1º Poderá haver prorrogação dos contratos quando a contratação se der por prazo inferior aos limites estabelecidos nos incisos do caput deste artigo, respeitada, em qualquer caso, o limite máximo fixado.

§2º O contrato firmado em decorrência de situação de calamidade pública poderá ser prorrogado por prazo suficiente à superação da situação calamitosa, observado o prazo máximo de um ano.

Art. 5º A contratação somente poderá ser feita com observância da dotação orçamentária específica e observado os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 6º O valor a ser pago ao pessoal contratado, a título de remuneração, será o previsto na Lei Municipal que trata da remuneração dos servidores públicos efetiva, observado a equivalência da primeira referência do cargo.

Art. 7º O contratado nos termos desta Lei vincular-se-á, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 8º A pessoa contratada, com amparo nesta Lei, não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

www.teixeirasoares.pr.gov.br

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo implica em rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 9º Ficam estendidos ao pessoal contratado nos termos desta Lei os benefícios previstos na legislação municipal, no que se refere a adicional por serviço extraordinário, adicional noturno e os adicionais de insalubridade e de periculosidade, quando for constatada a incidência.

Art. 10. O contrato firmado extinguir-se-á:

I – pelo término do prazo contratual;

II – retorno do servidor efetivo ao cargo ou posse de novo servidor efetivo na vaga;

III – por iniciativa do contratado;

IV – pela morte do contratado.

Parágrafo único. Em decorrência da extinção do contrato serão devidas ao servidor as gratificações natalinas e de férias, de forma proporcional ao efetivo tempo prestado, inclusive horas extras, quando realizadas.

Art. 11. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado como de efetivo exercício do cargo para todos os efeitos.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 26 de janeiro de 2017, ano do centenário.


LUCINEI CARLOS THOMAZ

Prefeito do Município de Teixeira Soares (PR)